

40

Copia da Carta Regia de 11 de Junho de
1763 que se acha registada a p. 124 do Livro de
Registo do Colégio de São Miguel, e seu
anexo.



Manuel Bernardo de Mello de Castro, Governador e Capitão
General do Estado do Grão-Pará, e Maranhão. Amigo Cu. A.
Vos envio muito saudar. Entre os bens de cultura, que pela
Sua Magestade Real, por concessão total, e perpetua expulção de to-
dos os seus Reinos, e Domínios dos Regulares da Companhia
de Comércio do Brasil, se em corporação na mesma Real Carta
na forma da disposição da mesma Lei de vinte e cinco de Junho
de 1763 precedente, se conseguiram nos Campos da Madrugada de
Deus, e das Aldeias Altas sitas na Capitania do Maranhão.
E por que entre os bens, que se pediram para as mesmas Casas mi-
seráveis, que nem um só se acha tanto do Serviço de Deus e tão útil
e pio, como o de se destinarem para Colégios de Educação daquelle
Paiz: Heij por bem que a Casa da Madrugada de Deus, que ultimamente
era quinta, seja elevada em Colégio de Educação dos Ho-
mens da mesma Colação de São Luiz do Brasil e seu Territorio, entrarem
do os filhos dos Principaes dos Capitães Moraes, dos Sargentes
Mores, e dos Capitães dos Indios, que já se achão civilizados, e
dos que vierem a civilizar se pelo futuro. E que o mesmo se
pratique com a das Aldeias Altas, entrando do mesma sorte
naquelle Colégio com os filhos dos Nobres daquelle parte
do Maranhão, e da Capitania do Piauí e seu Territorio de
os Condes das Aldeias da Velidade e os filhos dos Principaes
e dos Capitães Moraes, e dos Capitães dos Indios civilizados

e que se forem Civilizados. E para o todo e sempre comto desta
Minha Real Determinação do Serviço, que esta se regista
nos Livros da Secretaria desta Capitania na do Maranhão
e em ambas as Camaras das duas Cidades, e que esta valha como
Carta passada pela Chancelaria, posto que por ella não ha
de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar encas de um
e muitos annos, não obstantes as Ordenações, Sem e queas que
dizem como em contrario, arguaes Hez por derogadas, para
este effeito somente, ficando ellas, sempre em seu vigor. Evi-
pta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a onze de Junho
de mil setecentos e setenta e hum - Rey - Para Manoel
Bernardo de Mello de Castro - Campesão e comto Sua Ma-
gestade Moada e se regista. Para o primeiro de Setembro de
mil setecentos e setenta e hum - Manoel Bernardo de Mello
de Castro - Campesão e se regista. Para quatro de Agosto
de mil setecentos e setenta e hum - João Fijo de Mello, e Al-
buquerque - Registado a folha cinquenta e seis verso do Li-
vro que se cria do Registo de Proizem, Cartas, e Alvaras de
Sua Magestade na Fazenda Real. Para quatro de Se-
tembre de mil setecentos e setenta e hum - João Rodrigues -
João de Souza Cabine